



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1844– Sexta Feira 18 de Dezembro de 2020

LEI Nº 868 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 66.200.000,00 (sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 42.176.938,00 (quarenta e dois milhões e cento e setenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 24.023.062,00 (vinte e quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e dois reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	60.771.432,00
Receita Tributária.....	R\$	2.969.255,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.609.539,00
Receita Patrimonial.....	R\$	754.073,00
Receita de Serviços.....	R\$	2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	54.021.270,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.415.295,00
b) Receitas Intra Orçamentária.....	R\$	1.262.483,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.262.483,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	4.166.085,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	1.000,00

Transferências de Capital.....	R\$	4.164.085,00
Total Geral da Receita.....	R\$	66.200.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 66.200.000,00 (sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 42.176.938,00 (quarenta e dois milhões e cento e setenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 24.023.062,00 (vinte e quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e dois reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
	2.200.000,00		2.200.000,00
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.200.000,00		2.200.000,00
			64.000.000,00
PODER EXECUTIVO	39.976.938,00	24.023.062,00	
Gabinete do Prefeito	6.136.008,00	0,00	6.136.008,00
Secretaria de Administração	2.789.189,00	0,00	2.789.189,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.168.459,00	0,00	3.168.459,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	7.735.205,00	0,00	7.735.205,00
Secretaria de Assistência Social	0,00	2.011.469,00	2.011.469,00
Sec. Munic. de Infra Estrutura	8.374.809,00	0,00	8.374.809,00
Sec. de Desenv. da Produção e Turismo	772.816,00	0,00	772.816,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	1.078.107,00	1.078.107,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	342.525,00	342.525,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	177.000,00	0,00	177.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	18.019.661,00	18.019.661,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB			10.282.395,00
	10.282.395,00	0,00	
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.136.728,00	2.136.728,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.900,00	0,00	200.900,00
Reserva de Contingência	340.157,00	434.572,00	774.729,00
	42.176.938,00	24.023.062,00	66.200.000,00
TOTAL GERAL.....			



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1844– Sexta Feira 18 de Dezembro de 2020

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6° – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7° – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a **2% (dois por cento)**, das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8° - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6°;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2021, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 18.019.661,00 (dezoito milhões e dezenove mil e seiscentos e sessenta e um reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 10.282.395,00 (dez milhões e duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.078.107,00 (um milhão e setenta e oito mil e cento e sete reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 342.525,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.887.516,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1844– Sexta Feira 18 de Dezembro de 2020

VII – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 869 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 826/2017, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 826/2017, de 1º de dezembro de 2017, considerando a necessidade de modificações no exercício de 2021, para atender a novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2021, fica alterado o Anexo constante do Artigo 1º, substituído pelo novo texto elaborado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

P O R T A R I A Nº 1104– 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES à servidora **PATRÍCIA BRANDÃO CERQUEIRA**, ocupante do cargo de Dentista e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, contados a partir de **17/dezembro/2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS